



Prefeitura da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Departamento de Compras

	de 20 quilos. Deverá ser transportada em carroceria fechada e isotérmica	
--	--	--

OBSERVAÇÕES:

- a) Todos os produtos mencionados necessitam ser amostrados exceto: leite em natura, pães, vinagre, óleo, química para pão, creme de leite, leite condensado;
- b) **As empresas vencedoras deverão entregar as amostras e fichas técnicas em até 03 dias úteis após o certame;**
- c) Exige-se 02 amostras lacradas, em embalagem original do fabricante, a fim de representar padrão, marca, tipo, peso e composição química, que devem ser entregues diretamente na Cozinha Piloto, localizada na Rua Nhambiquaras nº 1.505, Tupã/SP;
- d) Exige-se amostra dos produtos cotados pela empresa, exceto os mencionados na alínea "a", sob pena de desclassificação do item não amostrado;
- e) As amostras serão avaliadas pelo Departamento de Alimentação, juntamente com o Conselho de Alimentação Escolar – CAE, através de teste de degustação, organoléptico e análise de rendimento, sendo que será emitido relatório em 05 dias úteis, apresentando os resultados obtidos para classificação ou não dos produtos licitados;
- f) As amostras deverão estar devidamente identificadas com o nome da Empresa e o número do processo licitatório;
- g) Juntamente com as amostras, a empresa deverá apresentar uma relação, em duas vias, de toda a mercadoria entregue na sessão pública de recebimento das amostras, para conferência;
- h) Ficará a critério da Prefeitura solicitar, no decorrer da vigência do contrato, Laudo Bromatológico de Orientação, com análises microbiológicas, microscópicas, físico-químicas, organolépticas e complexos vitamínicos e minerais, emitidos por órgão oficial, de cada lote entregue do produto; e
- i) Deverá ser apresentada ficha técnica, elaborada pelo fabricante do produto cotado, que deverá, obrigatoriamente, ter todos os itens preenchidos e assinados por responsável técnico, para os itens 27, 39, 40, 41, 51, 53, 56, 57, 64, 65, 66, 68, 69, 71, 72, 74, 76 e 78, 157, 169, 170, 171, 180, 182, 185, 186, 193, 194, 195, 197, 198, 200, 201, 203, 205 e 207; já para os itens 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227 e 228 a ficha técnica deverá estar assinada por responsável técnico (médico veterinário). Original e/ou Autenticado.

2 – DOS ESCLARECIMENTOS RELATIVOS À LICITAÇÃO

Os esclarecimentos que se fizerem necessários poderão ser obtidos, pessoalmente, na Diretoria de Departamento de Compras da Prefeitura da Estância Turística de Tupã, localizada no pavimento superior do Paço Municipal, na Praça da Bandeira nº 800, ou através do telefone (014) 3404-1000, ramais 1045 e 1046, de segundas às sextas-feiras, no horário normal de expediente (das 7:00 às 13:00 horas).



3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar do certame licitatório as empresas interessadas que, não estando cumprindo sanção impeditiva de licitar ou contratar com a Administração, atendam o disposto neste Edital;

3.2 - Para a Cota Reservada poderão participar ME, EPP e MEI, no percentual de (até) 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade total do objeto, que atendam as exigências deste edital, sem prejuízo de participação da Cota Principal, em atendimento à Lei Complementar nº 123/06, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 147/2014.

3.3 – As empresas interessadas deverão apresentar dois envelopes distintos, opacos e indevassáveis, nominados pelos títulos “DOCUMENTAÇÃO” e “PROPOSTA”, devidamente lacrados e rubricados, contendo ambos, exteriormente, o nome, o endereço completo e o número do telefone da proponente, bem como os números do processo e o deste Edital.

4. DA DOCUMENTAÇÃO

O envelope nº 01 “DOCUMENTAÇÃO” deverá conter os seguintes documentos, sob pena de inabilitação:

4.1 – Documentação relativa à **Habilitação Jurídica**:

4.1.1 – Cédula de Identidade;

4.1.2 – Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos referentes à eleição de seus administradores;

4.1.3 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

4.1.4 - Certidão Simplificada de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, expedida pela Junta Comercial no exercício corrente (no caso de microempresa ou empresa de pequeno porte)

4.2 – Documentação relativa à **Regularidade Fiscal**:

4.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda;

4.2.2 – Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, esta última se houver, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.2.3 – Prova de regularidade para com a Dívida Ativa da União e a Fazenda Pública Federal (Certidão Conjunta), perante as Fazendas Públicas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, bem como para com o INSS e FGTS, sendo



Prefeitura da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Departamento de Compras

que as certidões omissas quanto à sua validade deverão ter sido expedidas a menos de 60 (sessenta) dias da data de abertura do envelope;

4.2.4 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, conforme o inciso V, acrescido ao artigo 29 da Lei de Licitações pela Lei federal nº 12.440, de 07/07/11; e

4.2.5–**DECLARAÇÃO**, em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, de que cumprem o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e na forma da Lei nº 9.854/99, e do Decreto Estadual nº 42.911, de 06.03.98 (Anexo I deste Edital)

4.2.6 -**DECLARAÇÃO**, elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração.

4.3 – Documentação relativa à **Qualificação Técnica**:

4.3.1 – Prova de registro ou inscrição na entidade profissional competente;

4.3.2 – Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto licitado, e indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelo fornecimento;

4.3.3 - Prova de atendimento dos requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

4.4 – Documentação relativa à **Qualificação Econômico-Financeira**:

4.4.1 – Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (a partir do exercício de 2.014), já exigíveis na forma da lei. Para as sociedades anônimas, original ou cópia autenticada da publicação no Diário Oficial ou em jornal de grande circulação. Para as demais sociedades, cópia autenticada do balanço patrimonial e demonstração do resultado, abrangendo todo o exercício – 1º e 2º semestres - transcritos no Livro Diário, assinados pelo Contador e dirigentes da sociedade, com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento, devidamente acompanhados do Recibo de Entrega dos mesmos na Junta Comercial, de acordo com o SPED – Sistema Público de Escrituração Digital, dispensado este para as empresas cuja contabilidade for escriturada pelo regime de “lucro presumido”, condição esta demonstrável através de declaração firmada por seu Contador, sob as penas da lei;

4.4.1.1 – Não se aplica o item anterior (4.4.1) a ME, EPP e MEI;

4.4.2 – Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica;



Prefeitura da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Departamento de Compras

4.5 – As empresas participantes só poderão manifestar-se, durante o procedimento, por meio de seus representantes legais ou credenciados, devidamente identificados;

4.5.1 – No caso de representante credenciado, o documento de credenciamento, elaborado em papel timbrado, deverá ser assinado pelo representante legal da proponente, contendo a outorga de poder para renúncia expressa ao prazo recursal a que alude o artigo 109, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei de Licitações ;

4.5.2 – Em se tratando de instrumento de mandato, a procuração deverá conter a firma reconhecida;

4.5.3 – Os documentos relativos ao credenciamento deverão estar fora do envelope nº 01 “**DOCUMENTAÇÃO**”; e

4.5.4 – Os documentos mencionados nesta cláusula poderão ser apresentados em original ou mediante cópias autenticadas em Cartório, pela Comissão Julgadora, à vista dos originais, ou por publicação em órgão da imprensa oficial, nos termos do artigo 32, “caput”, da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas posteriormente, dentre outras, pelas leis nºs 8.883/94 e 9.648/98.

5. DAS PROPOSTAS

5.1 – As propostas deverão ser apresentadas em uma única via, datilografada ou digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou adendos, assinadas ao seu final e tendo rubricadas todas as folhas pelo representante legal da empresa, acondicionada no envelope correspondente, sob o nº 2, opaco, lacrado, indevassável e devidamente preenchido conforme o disposto neste Edital;

5.2 – Das propostas deverão constar, especificadamente, o item (número), o preço unitário, a marca do produto e o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

5.3 – Mencionar o prazo de entrega dos produtos, que deverá ser de, no máximo, 03 (três) dias úteis, a contar da data de solicitação da Cozinha Piloto e no local por ela indicado;

5.4 – Se houver faturamento mínimo, discriminar O VALOR;

5.5 – Deverá ser apresentada **DECLARAÇÃO** de que o proponente está ciente e concorda com todos os termos do Edital;

5.6 - Os preços deverão ser cotados para mercadorias postas na cidade de Tupã;

5.7 –Discriminar a MARCA;

5.8 - As mercadorias deverão ser entregues somente **APÓS O RECEBIMENTO DO EMPENHO**, enviado pelo Departamento de Compras, obedecendo a quantidade solicitada e o local pela Cozinha Piloto;



Prefeitura da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Departamento de Compras

5.9 - os itens n^{os} 01, 21, 53, 56, 67 e 71, 111, 117, 131, 151, 182, 185, 196, 200, 240 e 245 deverão ser entregues “ponto a ponto”, conforme a relação constante do Anexo IV;

5.10 – Não serão aceitas propostas alternativas, com preço manifestamente inexequível, ou que contrariem o objeto e as normas do presente Edital.

5.11 - as proponentes deverão apresentar a proposta em envelope opaco, lacrado e indevassável, mencionando a Razão Social da firma, Edital de Concorrência n^o 02/2016 e Envelope n^o 02 (Proposta).

6. -DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

6.1 – Os envelopes serão abertos em sessões públicas, sendo lavradas as atas pertinentes, a serem assinadas pelos membros integrantes da Comissão Julgadora e pelos representantes legais ou credenciados das proponentes;

6.2 – Nas sessões públicas, só terão direito de usar da palavra, rubricar e assinar documentos, impugnar ou desistir da interposição de eventuais recursos, os representantes legais ou credenciados na forma deste Edital;

6.3 – No local, data e horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital, a Comissão Julgadora procederá à abertura dos envelopes n^o 01, passando à análise dos documentos;

6.4 – As proponentes que deixarem de atender as exigências do item 4 serão declaradas inabilitadas, sendo-lhes devolvidos os envelopes “**PROPOSTA**”, intactos e inviolados, contra-recibos, desde que não tenha havido recursos, ou após sua decisão;

6.5 – Sequencialmente, se todas as concorrentes forem consideradas habilitadas ou se houver expressa renúncia à interposição de recursos, a Comissão Julgadora passará à abertura dos envelopes “**PROPOSTA**”. Caso contrário, definirá local, data e horário, para a realização de nova sessão pública para este efeito;

6.6 – Abertos os envelopes “**PROPOSTA**” das empresas habilitadas, a Comissão Julgadora classifica-las-á consoante o critério de menor preço por item, submetendo a classificação final à Sua Excelência o Senhor Prefeito Municipal para efeito de adjudicação do objeto e homologação do resultado, que procederá, posteriormente, à convocação da vencedora para assinatura do contrato, a ser providenciada no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da data da convocação;

6.7 – A administração Pública se reserva o direito de anular ou revogar, total ou parcialmente, o procedimento licitatório, sem que caiba às concorrentes qualquer indenização ou compensação financeira, desde que plenamente justificado.



Prefeitura da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Departamento de Compras

7 - DA COTA RESERVADA DE ATÉ 25% PARA AS BENEFICIÁRIAS DA LEI COMPLEMENTAR 123/06 E SUAS ALTERAÇÕES:

7.1- Conforme instituído pelo artigo 48, III, da Lei Complementar nº 123/06, na redação dada pela Lei Complementar nº 147/14, fica reservada uma cota do objeto, de até 25%, para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, conforme **itens nºs. 131 a 258** constantes das tabelas presentes no item I- DO OBJETO, deste Edital.

7.2 -**NÃO HAVENDO VENCEDOR PARA COTA RESERVADA:** Sendo a “cota reservada” FRACASSADA ou DESERTA, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da “cota principal”, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado, nos termos do art. 8º, §2º do Decreto nº 8.538/2015.

7.3 - **SE A MESMA EMPRESA VENCER A COTA RESERVADA E A COTA PRINCIPAL:** a contratação de ambas as cotas ocorrerá pelo preço da menor.

7.4- **CASO O VENCEDOR DA COTA PRINCIPAL (ITEM), SEJA: “ME, EPP OU MEI”:** a disputa da “Cota reservada”(Item) será dispensada, considerando o atendimento aos objetivos da Lei Complementar nº 123/06.

7.4.1 Na ocorrência do disposto na alínea anterior (e), para os itens relativos à “Cota Reservada”, **correspondentes ao da Cota Principal** em que o vencedor seja ME, EPP ou MEI, serão, automaticamente, adjudicados em favor da licitante vencedora na Cota Principal.

8. DAS DESPESAS

As despesas objeto da presente licitação serão cobertas com os seguintes recursos orçamentários, consignados para o corrente exercício financeiro, a saber:

RC. nº 10.544/2015

Órgão : 02 – Poder Executivo

Unidade : 02.10 – Secretaria Municipal de Educação

Dotação : 33.90.30 – Material de Consumo (Contas 190, 191, 192, 214, 215, 219, 220, 221, 247 e 248)

RC. nº 10.507/2015

Órgão : 02 – Poder Executivo

Unidade : 02.25 – Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

Dotação : 33.90.30 – Material de Consumo (Conta 376)

9. DO PAGAMENTO

9.1 - Nos termos do Decreto nº 6.053/2007, o pagamento será efetuado da seguinte forma:

9.1.1 - sendo a Nota Fiscal entregue entre os dias 01 e 10, pagamento no dia 20 do próprio mês;



Prefeitura da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Departamento de Compras

9.1.2 - sendo a Nota Fiscal entregue entre os dias 11 e 20, pagamento no último dia do próprio mês; ou

9.1.3 - sendo a Nota Fiscal entregue entre os dias 21 e o último do mês, pagamento no dia 10 do mês seguinte; e

9.2 – os preços somente serão reajustados, para efeito de preservação do **equilíbrio econômico-financeiro contratual**, de que trata o artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei de Licitações, desde que sejam apresentados os documentos comprobatórios da ocorrência de reajuste;

9.3 – quando preenchidos os requisitos insertos no subitem anterior, a Contratada deverá protocolar o requerimento na Central de Atendimento da Prefeitura, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da majoração de preços autorizada, anexando, para tanto, os documentos devidos; e

9.4 – em hipótese alguma será concedido reajuste de preços para os produtos já entregues.

10. DAS PENALIDADES

10.1 -O descumprimento da proposta adjudicada e homologada, pela concorrente vencedora, facultará à Contratante a imposição de multa pecuniária de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, e/ou, ainda, a decretação de sua inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1 - O critério a ser utilizado para julgamento das propostas é o de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 – É facultada à Comissão Julgadora, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório;

12.2 – A apresentação das propostas implica na admissão de pleno conhecimento do inteiro teor do presente Edital, sujeitando-se às condições nele estabelecidas, não podendo alegar, posteriormente, qualquer desconhecimento do mesmo;

12.3 – Se todos os licitantes forem considerados inabilitados ou se todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Julgadora poderá fixar-lhes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outra proposta escoimadas das causas referidas no presente Edital;



Prefeitura da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Departamento de Compras

12.4 - A fiscalização do contrato incumbirá servidor designado através de Portaria, nos termos do artigo 67, da Lei 8.666/93; e

12.5 - Havendo contratação de ME, EPP ou MEI, referente à cota reservada, terá prioridade a aquisição dos produtos da mesma, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente;

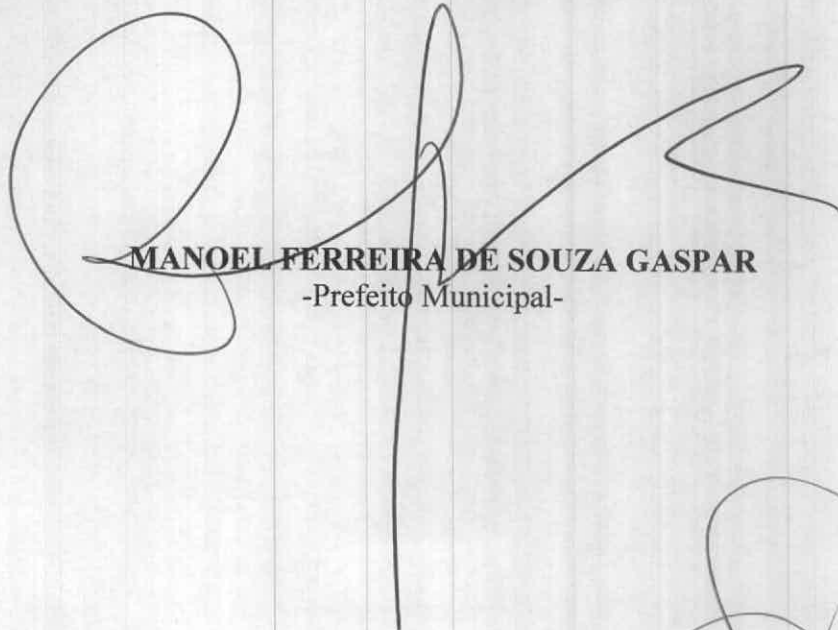
12.6 - Se houver EMPATE, será assegurado o exercício do “direito de preferência” às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, nos termos dos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06.

13. DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Tupã, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que o seja, para dirimir as eventuais dúvidas decorrentes deste Edital.

Para conhecimento público, expede-se o presente Edital, que é afixado no lugar público de costume do Paço Municipal, publicado na Imprensa Oficial do Estado, em jornal de grande circulação no Estado, na imprensa local e enviado à entidade de classe.

Estância Turística de Tupã, em 29 de Março de 2016.



MANOEL FERREIRA DE SOUZA GASPAR
-Prefeito Municipal-



Lígia Marcílio Vieira
Procuradora do Município
OAB-SF nº 302.820



Prefeitura da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo

**Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Departamento de Compras**

ANEXO I

**DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO
TRABALHO**

Eu _____ (nome completo), representante legal da empresa
_____ (denominação da pessoa jurídica), interessada em participar da
Concorrência nº _____/2016, da Prefeitura Municipal de Tupã, declaro, sob as penas
da lei, que, nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993
e alterações posteriores, a _____ (denominação da pessoa jurídica)
encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à
observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Tupã, em _____ de _____ 2016.

Assinatura do representante legal

Nome do representante legal: _____

R.G. do representante legal: _____



Prefeitura da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Departamento de Compras

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nºs 123, de 14 de dezembro de 2006 e 147 de 07 de agosto de 2014, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório - Concorrência nº 02/2016, realizado pela Prefeitura Municipal de TUPÃ.

(local, data)

(nome, nº do R.G. e assinatura do signatário)



Prefeitura da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Departamento de Compras

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

Contrato n° /2016

Contrato para o fornecimento de gêneros alimentícios, com vigência até 31/12/2016, destinados à Merenda Escolar, às Escolas e Creches Municipais, e ao programa "Bóia-Quente", que entre si celebram, de um lado, a Prefeitura da Estância Turística de Tupã, representada pelo Prefeito, Sr. Manoel Ferreira de Souza Gaspar, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e, de outro, a empresa _____, com sede na _____ n° _____, na cidade de _____, neste ato representada pelo Sr. _____, daqui por diante nominada singelamente Contratada, tudo na conformidade do Edital de Concorrência n° 02/2016.

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e dezesseis, de um lado a Prefeitura da Estância Turística de Tupã, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o n° 44.573.087/0001-61, com sede na Praça da Bandeira n° 800, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Manoel Ferreira de Souza Gaspar, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade R.G. n° 8.144.968-SSP/SP e do CPF/MF n° 709.641.148-87, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e, de outro, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n° _____ com sede na _____ n° _____, neste ato representada pelo Sr. _____, brasileiro, casado, _____, portador da Cédula de Identidade R.G. n° _____ do CPF/MF n° _____, daqui por diante nominada singelamente Contratada, firmam o presente Contrato tendo por objeto o fornecimento, até o dia 31 de dezembro de 2016, de gêneros alimentícios destinados à Merenda Escolar, às Escolas e Creches Municipais, e ao programa "Bóia-Quente", nos termos do Edital da Concorrência n° 02/2016, a ser regido, em todos os seus termos, pelas normas da Lei Federal n° 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas posteriormente, dentre outras, pelas Leis n°s 8.883/94 e 9.648/98; Lei Complementar Municipal n° 294/2015; Lei Complementar Federal n° 123, de 14/12/06, com a redação modificada pela Lei Complementar Federal n° 147, de 07/08/14; e pela inclusa Proposta, que passa a fazer parte integrante do presente Contrato, pelo qual se obrigam, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:



Prefeitura da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Departamento de Compras

ANEXO IV

RELAÇÃO DE LOCAIS DE ENTREGA PONTO A PONTO

PARA OS ITENS: 21-53-56-67 e 71 (CRECHES)

ENDEREÇOS:

- CRECHE CINTHIA REIS: RUA LÁZARO MOSQUINI, 121, VILA SANTA RITA DE CÁSSIA
- CRECHE SOLEDAD: RUA NHAMBIQUARAS, 1.180, CECAP
- CRECHE FONTANA: RUA AMÉRICO SCANDIUZZI, 250, COHAB ANTÔNIO PEREIRA GASPAR
- CRECHE ARITANA: AVENIDA DOMINGO DA COSTA LOPES, S/N, JARDIM ITAIPÚ
- CRECHE RESINA: RUA ANÁPOLIS, 171, ZONA LESTE
- CRECHE MANUEL: RUA CECÍLIA DE ALVARENGA FREIRE PIMENTEL, 250, VILA ABARCA
- CRECHE ALMERINDA: RUA BIAGGIO FIORI, 55, VILA FORMOSA

PARA O ITEM: 01 (ESCOLAS MUNICIPAIS, ESTADUAIS E PRÉ-ESCOLAS)

ENDEREÇOS:

- EMEF ODINIR MAGNANI (PARQUE UNIVERSITÁRIO): RUA JOVINIANA BEZERRA DE CARVALHO, 255
- EMEF PROF. JOÃO GERALDO IORI: RUA ÂNGELO ROMERO SERVILHA, 150
- EMEIEF GOV. MÁRIO COVAS E PRÉ: RUA WALDEMAR BUFULLIN, 455
- EMEIEF NOSSA SENHORA DE FÁTIMA – PRÉ OBJETIVO: AVENIDA DO S UNIVERSITÁRIOS, 145.
- EMEIEF SÔNIA JERÔNIMO: AVENIDA DOMINGO DA COSTA LOPES, S/N.
- E.E ANÍSIO CARNEIRO E PRÉ: PRAÇA SÉRVULO DE CASTRO, 145
- E.E PROF. SEBASTIÃO TEIXEIRA PINTO E PRÉ: RUA ABEL FERREIRA LEITE, 681
- E.E PROF. ESTHER VERIS CERPE E PRÉ: RUA MOEMA, 48
- E.E PROF. HELENA PAVANELLI PORTO E PRÉ: AV. TAPUIAS, 907
- E.E PROF. IRENE RESINA MIGLIORUCCI: RUA MÁRIO MENEGATTI, 165